



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Dedeztização / Desratização de ambientes

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços de dedeztização e desratização das dependências da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.
- 1.2. A solução contempla a contratação de tarefas de dedeztização/desratização em modalidade de execução indireta, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG durante o exercício de 2026.
- 1.3. Exigir-se-á o cumprimento/adequação às normas regulamentares, sobretudo Resolução RDC nº 622 de 9 de março de 2022 da ANVISA.

Item	Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade	Área	Frequência	Qtd. Estimada Total	Valor un. Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviços de dedeztização e desratização de ambientes.	3417	Tarefa por Metro Quadrado	742m ²	Trimestral (4x/ano)	2.968	R\$ 1,58	R\$ 4.689,44
Orçamento estimado.....								R\$ 4.689,44

- 1.1. Os serviços deverão se prestados por empresa especializada, devidamente autorizada ao funcionamento pela autoridade sanitária (Art. 4º, RDC 622/2022/ANVISA)
- 1.2. Deverá ser comprovada/declarada a utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pela ANVISA (Art. 6º, RDC 622/2022/ANVISA).
- 1.3. Será de responsabilidade da Contratada comprovar o descarte e tratamento adequado de resíduos decorrentes da aplicação dos produtos inerentes à tarefa.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 3.1. A estimativa de preços aponta para o valor de R\$ 4.689,44 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.2. A estimativa está assinada sob responsabilidade do setor demandante (p. 19/55), com fundamento no art. 23, § 1º, II da Lei n.º 14.133, de 2021, devidamente orientada e recepcionada pela Portaria n. 20/2021, desta Casa, consoante aplicação prática da IN 65/SEGES.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (p. 12/13).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

- I. Exigência de profissional responsável técnico habilitado para prescrição detalhada dos materiais/produtos e respectiva dosagem, inclusive para a emissão de laudo de dedetização, com indicação do respectivo registro em conselho (CRQ; CRF, CRB, CREA e etc.). (Art. 7º, RDC 622/2022/ANVISA)
- II. Registro da empresa no conselho do seu responsável técnico (Art. 7º, § 2º, RDC 622/2022/ANVISA)
- III. Licença sanitária vigente.
- IV. Emissão de comprovante de execução de serviços com detalhamento conforme Art. 19, RDC 622/2022/ANVISA

5.2. REQUISITOS EXIGÍVEIS EM SEDE DE FISCALIZAÇÃO

- 5.3. Cumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho;
- 5.4. Responsabilidade de empresa por danos às instalações e perante a terceiros;
- 5.5. Execução das atividades com isolamento e sinalização de áreas;
- 5.6. Emprego de métodos e técnicas eficazes para controle de insetos e roedores, consoante às boas práticas sanitárias;
- 5.7. Indicação dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP);
- 5.8. Comprovação de Inutilização e Descarte adequado de embalagens;
- 5.9. Comprovação de destinação adequada dos resíduos;
- I. Integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação, incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens, e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, a saber Lei n. 12.305/2010 e da NBR 10.004.
- 5.10. Não será exigida garantia da contratação referida no art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da emissão e envio da notificação de fornecimento, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. Do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua constará detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e modelos de execução.
- 5.13. Deverá constar, sob pena de desclassificação da empresa licitante, a marca/fabricante dos produtos utilizados e a dosagem específica, com a respectiva prescrição de profissional responsável técnico.
- 5.14. Quando demandado, o proponente deverá anexar o detalhamento do objeto, como catálogo, manual, descriptivo e outros que julgar necessário, ou, ainda, um link do objeto ou do fabricante no qual conste a especificação detalhada do objeto.
- 5.15. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo por tratar-se de uma aquisição coerente com a relatividade temporal, ou seja, com as mudanças de mercado e de operação para acompanhar a evolução tecnológica e tendências sociais.
- 5.16. Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 6.1. A modalidade definida para a contratação será a Contratação Direta, Dispensa em Virtude do Valor, notadamente o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, regulamentado na Portaria n. 20/2021.
- 6.2. Rito sumaríssimo com publicação de intenção de recebimento de propostas adicionais pelo prazo de 03 (três) dias. (Art. 75, § 3º, Lei 14.133/21).
- 6.3. Critério objetivo de julgamento: menor preço.
- 6.4. Regime de execução: indireto, realização das tarefas conforme cronograma executivo.
- 6.5. Modo de Disputa: aberto.
- 6.6. Participação: **exclusiva MEI/ME e EPP**, conforme art. 6º, Portaria nº 22, de 28 de junho de 2024, com aplicação de critérios de **prioridade local** (art. 10, Portaria n. 22/2024).
 - I. Justifica-se em cumprimento à política “Chapada Gaúcha Compra Aqui” estipulado através da Lei Municipal n. 1.007/2023, a fim de ampliar a participação e competitividade das empresas locais, inclusive contribuindo para critérios de sustentabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável local.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. O prazo de realização das tarefas será estabelecido por oportunidade da contratação, e considerará a periodicidade necessária para manutenção regular das condições de desratização/dedetização das dependências institucionais, dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega nos prazos assinalados, a contratada deverá apresentar à contratante pedido formal de prorrogação, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o objeto deveria ser entregue, constando expressamente as razões que inviabilizam o cumprimento do prazo.
- 7.3. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, situada no endereço: Avenida Antônio Montalvão nº 85, bairro Novo Horizonte, município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, Brasil. CEP nº 38.689-000. (acesso através da BR479, nomeada Rodovia Guimarães Rosa), preferencialmente entre segundas e quintas-feiras, nos horários de expediente, quais sejam: 07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h, ou ainda às sextas-feiras entre 07:30 e 13:30.

8. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços executados será de 90 (noventa dias) contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da efetiva execução da dedetização/desratização.
- 8.2. Caso o prazo de garantia oferecida pelos fabricantes dos produtos aplicados seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 8.3. A garantia será prestada com vistas a manter as instalações em condições sanitárias adequadas para o uso, sem ônus adicional para a Contratante;
- 8.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada pelo Contratado;
- 8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos observados após a execução da dedetização/desratização, compreendendo a reaplicação ou retoque de aplicação dos produtos, ou ainda outros meios para garantir a isenção de insetos e roedores nas dependências da Câmara.
- 8.6. Os serviços que apresentarem vícios ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídos por outras novas, de primeiro uso, às custas da contratada, até que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superior aos estipulados pelo período de garantia informado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 8.7. Notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- 8.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante;
- 8.9. Na hipótese do item 9.7, o Contratado deverá disponibilizar serviços equivalentes de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 8.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 8.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a Câmara e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 9.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.
- 9.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, dos métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica e Setorial Demandante (Fiscal do Contrato)

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7. Fica designado para atuar na fiscalização técnica, em vistoria técnica e setorial desta contratação, o titular da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, ou seu substituto legal, conforme lotação, devidamente assistido pela assessoria jurídica e controle interno da Câmara Municipal, sempre que necessário e expressamente solicitado.
- 9.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.9. O fiscal técnico anotará histórico de ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; prazos e sua respectiva resolução, além de:
- I. O fiscal demandante realizará as medições, contagens, verificações e diligências necessárias ao recebimento do objeto, conjuntamente ao Gestor do Contrato.
 - II. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto;
 - III. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, circunstâncias e situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote os procedimentos saneadores, quando possível;
 - IV. Diante de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor.
- 9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas e prazos estipulados, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestão do Contrato (Gestor do Contrato)

- 9.13. Fica designado o titular da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha para exercício das atividades de gestão de contratos no âmbito desta contratação;
- 9.14. Ao gestor do contrato caberá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das comunicações internas e externas sobre o objeto da contratação, das alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vias à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.;
- 9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- I. Indicadores financeiros avaliam o cumprimento das condições financeiras estabelecidas e a variação dos custos em relação ao orçamento, inclusive custos eventuais como taxas de entrega e outros; avaliação realizada pelo gestor.
 - II. Indicadores de eficiência processual avaliam o tempo médio para conclusão das tarefas, serviços ou entregas, individual, por etapa ou globalmente consideradas. Avalia também o tempo de resposta para solicitações; avaliado pelo fiscal administrativo e/ou fiscal técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- III. Indicadores de desempenho avaliam a qualidade e quantidade dos bens e serviços contratados mediante à sua entrega, levando em consideração prazo para entrega, taxa de rejeição e atendimento aos requisitos e características estipulados para a contratação. Avaliado pelo fiscal técnico;
 - IV. Indicadores de transparência e responsabilidade informam sobre a prestação de informação, manutenção das condições de habilitação, cumprimento das obrigações contratuais e da boa-fé contratual. Avaliado pelo fiscal administrativo.
- 9.18. Cumpre ao gestor da contratação o coordenar os atos de fiscalização técnica, setorial e administrativa, e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos
 - 9.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
 - 9.20. O gestor do contrato tomará providências para formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor de competência para tal, conforme o caso;
 - 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração, sobretudo nos procedimentos em que tenham sido registrados embaraços, dificuldades ou ocorrências extraordinárias;
 - 9.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Do recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de maneira sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal de serviços, pelo fiscal técnico ou substituto ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- 10.2. Será verificado no ato de recebimento provisório a apresentação da licença para funcionamento da Anvisa para todos os itens a que couber;
- 10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à custa da contratada, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades cabíveis;
- 10.4. Recebidos os serviços, os resultados úteis e práticos deverão ser acompanhados pelo gestor da contratação e pelos servidores agentes operacionais responsáveis pela manutenção da limpeza institucional.
- 10.5. O prazo de recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do término da realização dos Procedimentos Operacionais Padronizados de dedetização e desratização.
- 10.6. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/21, com a comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

- 10.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.10. Com o recebimento definitivo (parcial ou total) será autorizada a emissão da nota fiscal de fornecimento, constante o valor da contratação.

Da liquidação

- 10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção – e de regulamentos próprios da organização, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais orientada sob pedido do gestor ou fiscal da contratação.
- 10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação sem ônus à Contratante
- 10.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da Contratante.

Do pagamento

- 10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados finalização da liquidação da despesa, conforme sessão anterior, legislação vigente e regramentos da organização;
- 10.17. São condições para a liberação do pagamento:
 - I. O recebimento definitivo do objeto;
 - II. A entrega da documentação fiscal completa;
 - III. A não existência de registro do CONTRATADO no CADIN estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo Contratante;

Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por razões não imputáveis ao CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice ICTI – IPEA, na forma



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

- IV. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros;
 - V. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste subitem dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 10.18. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota fiscal, fatura e etc.) para a sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento;
- 10.19. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 10.20. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 10.21. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato e aplicação de sanção(ões) e penalidades cabíveis.

Forma do pagamento

- 10.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, na instituição financeira que indicar;
- 10.23. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;
- 10.25. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 10.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta em virtude do valor, com fundamento na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, adotado o critério de julgamento **menor preço**.

Exigências de habilitação

- 11.2. **Previamente à celebração do contrato**, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP/CGU;
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- d) Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: CNCIAI/CNJ;
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- e) Cadastro Geral de Fornecedores Impedidos – Estado de Minas Gerais (CAFIMP/CAGEF/MG)
<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

- 11.3. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992;
- 11.4. Caso seja constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação;
- 11.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço;

Para fins de habilitação no processo licitatório, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 11.6. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- 11.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.17. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;
- 11.18. Prova de regularidade com a fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 11.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.21. Declarações de compatibilidade; não adoção de trabalho infantil; reserva de vagas e todas as demais expressamente previstas na Lei 14.133;

Qualificação Técnica

- 11.22. Comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no respetivo conselho de classe (do responsável técnico).
- 11.23. Autorização de funcionamento ou licença concedida por autoridade sanitária local;
- 11.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justificativas

- 12.1. As pesquisas de preços apontam para o valor estimado R\$ 4.689,44 (quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referentes ao valor unitário de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por metro quadrado, estimada a execução em 742m² por cada vez de aplicação.
- 12.2. Equivale a dizer que cada dedetização/desratização tem valor estimado de até R\$ 1.172,36 (mil cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como gestores e fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.2. Receber o objeto do contrato de acordo com o solicitado, no local designado para entrega, conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado.
- 13.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preços e prazos previstos.
- 13.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 13.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.7. Aplicar à empresa contratada penalidades e sanções, quando for o caso, garantindo sempre o devido processo legal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Cumprir fielmente com o objeto contratado, segundo parâmetros do Termo de Referência, Edital, Contrato e Propostas;
- 14.2. Custear, às suas expensas, todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, utilização de EPI's, custeios de profissional ou registros de ordem técnica-operacional ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo;
- 14.3. O serviço deverá ser executado conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar as rotinas operacionais em acordo com a equipe da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha nos prazos previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 14.5. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes à ao objeto da presente licitação.
- 14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. Contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações municipal, estadual e federal, quanto a manuseio e aplicação de produtos químicos, especialmente relativos à dedetização/desratização.
- 14.8. Manter sigilo a respeito das informações a qual tomarem ciência em função da execução do objeto desta contratação;
- 14.9. Comprometer-se a disponibilizar preposto competente para realizar as atividades definidas no termo de referência, atendendo aos procedimentos específicos e critérios de aceitação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 14.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 14.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços ou os equipamentos com avarias ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços;
- 14.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

15. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme informação prestada pela assessoria contábil;

16. Compõe o presente termo, independentemente de transcrição, sendo considerados como seus ANEXOS:

Anexo I – Manifestação de ciência dos Gestores e Fiscais da contratação

Anexo II – DFD + ETP;

Anexo III – Cesta de Preços realizada em fase de planejamento;

Anexo IV – Minuta de Proposta

Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II

DFD + Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO III

Pesquisa de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO IV

Minuta de Proposta Comercial

À

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha

Processo de Despesas nº 10.2026

Prezado Agente de Contratação,

Submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa Proposta Comercial, observada a descrição do objeto constantes do Edital.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Dados bancários:

Responsável Legal:

Site:

E-mail:

Telefone:

Responsável técnico:

Inscrição em conselho de classe:

Inscrição da empresa no respectivo conselho:

2 - Proposta:

Constitui o objeto desta proposta comercial a “**prestação de serviços de dedetização e desratização predial urbana**” para atender ao Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, conforme descrito no quadro a seguir

Observação: Nos valores apresentados em custos por metro quadrado, já foram considerados para precificação a composição dos custos unitários referentes à prestação dos serviços objeto da contratação, estando incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

**Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do lote de interesse da Proponente.

Item	Descrição resumida	CATSER	Unidade	Qtd.	Recorrência anual	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviços de dedetização e desratização da sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.	3417	Metro quadrado	742 m ²	4	R\$	R\$
	Valor Global.....						R\$

Valor total global por extenso: R\$ _____ (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

3 – Declarações e demais condições:

Prazo de entrega: _____ dias em conformidade TR;
Validade da proposta: _____ dias corridos; (não inferior a 60 dias)
Prazo de garantia: _____ dias, em conformidade com o TR.

Declaro que a presente proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega, conforme art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que os nossos preços foram elaborados de acordo com os valores unitários indicados na tabela acima e que, nele, já estão incluídos os custos diretos e indiretos, como impostos, transportes, fretes, taxa de entrega, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros que incidam em decorrência do fornecimento dos equipamentos e dos serviços de instalação e treinamento da equipe de operadores da solução;

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/21.

Declaramos total concordância com os requisitos do Termo de Referência e seus anexos em referência e das condições da presente licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante/Cargo)

(Aceita a assinatura Digital com Registro ICP-Brasil ou Assinatura Avançada GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Folha de Apresentação

Instrumento:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – Divulgação para manifestação de propostas adicionais de eventuais interessados.

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MINAS GERAIS

Localização

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, N.º 85, BAIRRO NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 38.689-000

Objeto

Prestação de 04 tarefas de Dedetização e Desratização na edificação da sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG no decorrer do exercício de 2026.

Valor máximo estimado máximo para a contratação:

R\$ 4.689,44

Data

10.02.2026

Recebimento de propostas através do e-mail:

licitar@chapadagaucha.mg.leg.br

Critério de Julgamento

MENOR PREÇO

Modo de Disputa

ABERTO

Requisitos básicos;

Requisitos técnicos; (RDC 622/2022/ANVISA)

Habilitação;

Legislação de regência

Lei Federal 14.133/2021.

Lei Municipal 1.007/2023.

Resolução nº 10, de 27 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

Portaria nº 20, de 02 de agosto de 2021, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

Portaria nº 22, de 28 de junho de 2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

Portaria nº 30, de 09 de setembro de 2024, da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Iniciativa para cumprimento dos Art. 6º, I, Art. 7º, I e Art. 8º, § 1º, IV e § 3º, VII, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)

Processo de Despesas

nº 10.2026

A presente contratação faz parte do planejamento institucional de contratações para o exercício de 2026.

O **Processo Administrativo de Despesas nº 10.2026** (P.D. 10.2026) equivale à fase interna e externa de contratação de serviços de dedetização e desratização para a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha. Em forma escrita, impresso, seus documentos estão disponíveis para consulta na sede da Câmara Municipal e a cópia dos atos decisórios/essenciais também constam do site oficial da Câmara Municipal. O processo contém:

Atos de Instalação

- Capa
- Termo de Autuação
- Documento de Formalização de Demanda
- Requisição de Contratação

Atos de Instrução

- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Pesquisas de Preços
- Expedientes para Informação Orçamentária
- Termo de Referência
- Minutas (proposta, contrato)

Registros de Publicidade Legal e Oficial

- Extratos e Informativos de Publicação (Diário Oficial, Site Oficial, PNCP e Quadros de Aviso, dentre outros);

Fase de Seleção e Contrato

- Publicação do Aviso de Contratação Direta
- Respostas à Impugnações e Questionamentos
- Avisos
- Registro de eventuais interessados;
- Despacho de classificação e comunicação;
- Justificativa e Razão da Escolha do Contratado e do Preço;
- Documentos de Habilitação;
- Documentos de Verificação Contratual;
- Autorização da Contratação Direta;
- Instrumento de Contrato;
- Extrato de Contratação

Fase de Acompanhamento Contratual

- Autorização de Fornecimentos
- Expedientes de Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- Expedientes de Gestão
- Recebimentos
- Verificação de Condições de Pagamento
- Empenho
- Liquidação
- Pagamento
- Relatórios de Gestão e de Controle
- Aditamentos e Apostilamentos

Sítio oficial: <https://www.chapadagaucha.mg.leg.br/>

E-mail(s): licitar@chapadagaucha.mg.leg.br; - Agente de Contratação
sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br; - Gestor da Contratação
sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br; - Fiscal da Contratação
controleinterno@chapadagaucha.mg.leg.br; - Controle Interno
contabilidadecmcg@gmail.com; - Setor de Contabilidade

PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

Diário Oficial: <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Endereço: Avenida Antônio Montalvão, 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha – MG
CEP 38.689-999

Telefones 38 9988-2225 (Recepção) - 38 9972-9880 (Licitação – CAC)

Chapada Gaúcha, 10 de fevereiro de 2026.

Marco Túlio Franco Abreu
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx.2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG
Mesa Diretora

CONTRATADO: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviços de Dedetização e Desratização da Sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ XXXXX

DOTAÇÕES:

CHAPADA GAÚCHA
XX de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 0X.2026

PROCESSO DE DESPESAS

Nº 0X.2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA E A
EMPRESA XXXXX.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ/MF: 01.637.481/0001-03	Inscrição Estadual: isento	UG: 929135 (UASG)
Sigla: CMCG	Ramo de atividade: Poder Legislativo	
Endereço: Avenida Antônio Montalvão, nº 85, bairro Novo Horizonte		
Cidade: Chapada Gaúcha	UF: Minas Gerais	CEP: 38689-000
Telefone:		
Endereço Eletrônico: camaracmcg@gmail.com c/c sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br		
Nome do Responsável: Vereador Inaldo da Silva Barbosa		
Função: Vereador – Presidente	RG:	CPF:
Ato de Nomeação: Termo de Posse – Ata de Eleição da Mesa Diretora		

CONTRATADA

XXXX		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual	UG:
Endereço		
Cidade	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável:		
Função:	RG:	CPF:
Ato de Nomeação:		

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas nº 10.2026 da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, operada no bojo do Processo referenciado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 91, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de dedetização e desratização, com fornecimento de insumos, mão de obra qualificada e responsabilidade técnica, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta da licitante.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item.	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Dedetização e desratização da sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha	Metro quadrado	742	Trimestral	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O estudo técnico preliminar;
- 1.3.2. O termo de referência;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos mencionados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados desde a assinatura na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual será realizado POR TAREFA;
- 3.2. A periodicidade será trimestral ou conforme demanda da Gestão do Contrato;
- 3.3. Será possível a realização de alteração unilateral do contrato nos termos do Art. 125, *caput*, da Lei 14.133/2021, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total estipulado para execução no item 1 deste contrato.
- 3.4. Fica nomeado para atuar como gestor desta contratação o titular da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.
- 3.5. Fica nomeado para atuar como fiscal desta contratação o titular da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor unitário da contratação é de **R\$ xxxx,xx (xxx reais)**, perfazendo o valor total da contratação de **R\$ xxxx,xx (xxx reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02.02.2026 (p. 19, PD.10/2026);

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos;

7.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente definitivos;

7.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber os bens e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no sente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.2. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.5. Emitir atestados e certidões solicitadas pela contratada, com fundamento em avaliação dos critérios objetivos definidos no Termo de Referência, desde que existentes e devidamente declarados pelos fiscais e gestores do contrato, quanto à eficácia administrativo-financeira e operacionalização da contratação,
- 8.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração na localidade, para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitada;

9.1.4. Alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.11.1. prova da regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual ou distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.11.4. certidão de regularidade do FGTS-CRF; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.1.11.5. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.24.1. Câmara Municipal de Chapada Gaúcha: Av. Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha/MG e/ou:

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa;
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não será exigida garantia da contratação referida no art. 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2. A Garantia contratual mínima será de 12 (doze) meses.
- 11.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 90 (NOVENTA) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento provisório ou de execução da tarefa de dedetização/desratização.
- 11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens às expensas do Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, e eventuais substituições de equipamentos.
- 11.5. São aceitas as estipulações sobre Garantia conforme o Termo de Referência desta contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133, de 2021).
- ii. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021).
- iii. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do contrato.
4. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
6. Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 12.3. A inexecução parcial que justifica a aplicação de pena mais grave refere-se à ausência de respostas às solicitações expressas formuladas pela administração; a desídia ou inércia da Contratada perante às necessidades operacionais e processuais externadas pela Contratante;
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 12.6.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedural e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade da análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.9. Quando possível, o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa SEGES/ME, nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 13.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.2.2. Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados contraditório e ampla defesa.
 - 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenização e multas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato pode ser realizado por simples apostila, dispensado a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Arinos – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha, xx de xxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

XXXXXX

XXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:]

2)

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Categoria	Causa Potencial	Probabilidade	Impacto	Ações de Tratamento e Mitigação	Responsável
1. Contratação de empresa inexperiente ou desqualificada.	Técnico	Falta de critérios técnicos claros no edital; documentação de qualificação insuficiente; falha na análise da proposta técnica.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"> Qualificação Técnica: Exigir atestados de capacidade técnica para projetos semelhantes. Detalhar: Exigir detalhamento técnico da solução proposta. 	Equipe de Planejamento
2. Serviços fornecidos não atendem às especificações técnicas.	Técnico	Definição ambígua das especificações no Termo de Referência; empresa propõe solução substituta de menor qualidade.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"> Especificações Detalhadas: Elaborar um Termo de Referência com especificações técnicas objetivas e detalhadas (ex.: serviços, legislação aplicável, forma de execução, periodicidade). 	Equipe Demandante

<p>3. Falha na integração da solução com rotinas administrativas.</p>	<p>Técnico</p>	<p>Incompatibilidade horários de execução das atividades por falta de comunicação entre os responsáveis preposto e gestor da contratação;</p>	<p>Baixa</p>	<p>Alto</p> <ul style="list-style-type: none"> Levantamento Detalhado: Realizar um levantamento prévio das disponibilidades e práticas administrativa; Elaboração de cronograma de execução a ser anexado ao Contrato. 	<p>Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação</p>
<p>4. Atraso na execução dos serviços</p>	<p>Econômico/Técnico</p>	<p>Dificuldade logística para deslocamento de equipes especializadas, problemas de mão de obra; falha de planejamento da empresa contratada.</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p> <ul style="list-style-type: none"> Cronograma Detalhado: Exigir cronograma físico-financeiro detalhado e penalidades claras por atraso. Penalidades: Prever multas contratuais proporcionais ao atraso, conforme o valor da entrega. 	<p>Gestor do Contrato Procuradoria Jurídica</p>
<p>5. Preços inexistentes ou superfaturados.</p>	<p>Econômico</p>	<p>Orçamento de referência deficiente; baixa competitividade no mercado.</p>	<p>Média</p>	<p>Alto</p> <ul style="list-style-type: none"> Pesquisa de Preços Ampla: Realizar pesquisa de mercado com múltiplas fontes (painel de preços, licitações similares, cotações com fornecedores) para formar o preço de referência. Análise de Inexistência: Fazer análise minuciosa das propostas para identificar preços incompatíveis com o mercado, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021. 	<p>Equipe de Planejamento Agente de Contratação</p>
<p>6. Deficiência no suporte técnico e na garantia.</p>	<p>Técnico</p>	<p>Contrato não especifica nível de serviço; empresa não tem estrutura para atender à demanda.</p>	<p>Alto</p>	<p>Alto</p> <ul style="list-style-type: none"> Termos de Garantia: Detalhar a garantia dos serviços e as formas e hipóteses de ação para correção ou refazimento da dedetização ou desratização. Nível de Serviço: Exigir um Acordo de Nível de Serviço (SLA) com prazos de atendimento e solução de problemas. 	<p>Gestor do Contrato</p>

7. Contrato assinado com vícios jurídicos ou cláusulas ambíguas.

Jurídico

Falha na análise jurídica dos instrumentos e da minuta do contrato.

Médio

Alto

- **Assessoria Jurídica:** Submeter todos os documentos licitatórios (avisos, minutas, termos e estudos) à análise da Procuradoria Jurídica, previamente à assinatura do contrato

Procuradoria Jurídica

8. Ausência de Fiscalização ou Gestão contratual

Administrativa

Falha de ordem operacional na realização de rotinas de acompanhamento, recebimento, liquidação, pagamento, registros das atividades e pagamento de serviços não realizados ou parcialmente executados.

Médio

Muito Alto

- **Controle Interno:** submeter o registro do processo, incluindo peças contábeis e o procedimento administrativo à verificação do Controle Interno para apontamento e açãoamento de medidas saneadoras, mitigatórias ou corretivas.

Controle Interno Fiscal do Contrato

9. Aumento de Custos operacionais.

Comercial

Imprevisão de circunstâncias de mercado capazes de influenciar na composição dos custos de execução dos serviços.

Baixo

Muito Alto

- **Licitante:** apresentar planilha detalhada de custos unitários, com indicação das circunstâncias supervenientes à contratação e impactos na formulação do preço, inclusive com apontamentos em percentuais gerais.

- **Gestor do Contrato:** Diligências para verificação da ocorrência das circunstâncias alegadas e instrução do feito quanto à vantajosidade administrativa na manutenção ou extinção do contrato.

- **Agente de contratação:** impulso oficial para a realização de aditamento/extinção do contrato, inclusive realização de pesquisas de mercado;

Licitante

Agente de Contratação
Gestor da Contratação
Autoridade Administrativa

- **Presidência:** análise de viabilidade/conveniência na manutenção do contrato.